



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Setorial de Controle Interno
Diretoria de Inspeção

Relatório de Auditoria n.º 42/2021 - SES/CONT/USCI/DINSP

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2021.

I – INTRODUÇÃO

Apresentamos o resultado da análise efetuada pela Diretoria de Inspeção – DINSP, da Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, acerca do atendimento à Ordem de Serviço nº 13/2021 - SES/CONT/USCI, de 23 de novembro de 2021.

Por meio de tal Ordem de Serviço, o Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno, em atenção ao Despacho SES/CONT (74715425), designou os Auditores de Controle Interno [REDACTED], para analisar os atos e os fatos relacionados a possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada, compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento à SARS-COV2 (Tabela 1), relacionadas:

- a) Comprovação da conformidade do objeto e preço contratado;
- b) Verificação do valor de um leito de UTI e o valor de um leito de CTI à época;
- c) Verificação da diferença técnica entre os leitos de UTI e leitos de CTI.

A auditoria teve como base os conteúdos dos seguintes processos:

- 00060 – 00126594/2021-05 - Processo da Contratação
- 00060 – 00150629/2021-19 - Processo de Solicitação de Crédito Orçamentário

Tabela 1: Quantitativo da contratação emergencial

ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	14338	LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO - Hospital de Campanha da Região Central	DIÁRIA	18.000	3.692,60	66.466.800,00
2	14338	LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO - Hospital de Campanha da Região Oeste	DIÁRIA	18.000	3.692,60	66.466.800,00
3	14338	LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO - Hospital de Campanha da Região Sul	DIÁRIA	18.000	3.692,60	66.466.800,00
TOTAL				54.000		199.400.400,00

II – ESCOPO E ANÁLISE

O escopo do presente relatório aborda os seguintes itens: a comprovação da conformidade do objeto e preço contratado, a verificação do valor de um leito de UTI e de um leito de CTI à época, e a diferença técnica entre os leitos de UTI e de CTI.

A) COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DO OBJETO E PREÇO CONTRATADO

O objeto da auditoria versa sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da

SES/DF no curso da Dispensa de Licitação lançada pela Pasta da Saúde para “Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada, compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento à SARS- COV2, fundamentado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93”, com base na representação (62278987), com pedidos de medida cautelar, formuladas pelo MPJTCD, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, datada de 16 de abril de 2021.

Por meio do Despacho (57958020), datado de 15 de março de 2021, o Secretário de Saúde dirige-se à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS) conforme abaixo:

(...) Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Contrato Administrativo 104/2020 (42815097) que tem como objeto o Serviço de Gestão de Integrada de leitos de suporte avançado e de enfermaria para atendimento de pacientes infectados por COVID-19.

Considerando, também, que atualmente a taxa de ocupação em Leitos de UTI COVID-19 está acima de 96% e a lista de espera de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 que aguardam o leito de UTI está superior a 220 - dados extraídos do site <http://info.saude.df.gov.br/initial-page/covid-19/> dia 15/03/2021 às 12:36.

Há uma tendência que a quantidade de diárias disponibilizada no Contrato Administrativo 104/2020 e seus Termos Aditivos se esgotem antes do término da vigência do instrumento.

Assim, diante dos fatos destacados acima e *considerando que as instituições privadas podem participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos* (art. 199 da Constituição Federal e arts. 24 e 25 da Lei nº 8080/90), **DETERMINO** que sejam adotadas - com **URGÊNCIA** - as diligências necessárias a inicialização de novo contrato emergencial para atender a demanda. (...)

O Subsecretário de Atenção Integral à Saúde (SAIS), [REDACTED] por meio do Despacho - SES/SAIS (57997759), de 16 de março de 2021, responde a demanda ao Secretário de Saúde e justifica:

(...)

No Distrito Federal, há 03 (três) indicadores de acompanhamento primordiais:

- Média Móvel de Óbitos nos últimos 7 dias: Cálculo de média simples de óbitos no período de 7 dias visando facilitar a visualização da tendência. A cada novo dia, o cálculo é refeito somando-se o valor do dia aos dos 6 dias anteriores e dividindo o somatório por 7.
- Taxa de Transmissão (Índice Rt): Parâmetro que mede a transmissibilidade do agente infeccioso. Diz o número de indivíduos que serão contaminados a partir de um indivíduo infectado que servirá como fonte do agente infeccioso.
- Taxa de Ocupação de Leitos: Taxa calculada pelo número de leitos ocupados por pacientes portadores de COVID-19, esse como numerador, e número total de leitos disponibilizados para os pacientes portadores de COVID-19, como denominador. (...)

No Despacho - SES/GAB/CGCSS/DGR (58882447) de 29 de março de 2021 consta estudo estatístico do custo de leitos de UTI dos hospitais da Secretaria de Saúde. Ademais, o Despacho - SES/SAIS (58887942) informa:

(...)

Importante considerar variantes que são pontos importantes entre os cálculos apresentados pela DGR:

- 1) o HRAN ainda não finalizou a implantação da gestão de custos, impossibilitando gerar o custo do leito;
 - 2) o HMIB possui leitos de UTI Adulto, porém, com utilização para o perfil Materno (não se enquadrando no objeto em questão);
 - 3) a UTI-Covid do HRG possui um CV de 70%, o que demonstra uma necessidade de análise mais detalhada dos dados apurados, e um desvio com ponto fora da curva;
 - 4) o IGES-DF está em processo de atualização das informações no sistema ApuraSUS referentes à 2020 (58554017) portanto, são os dados apresentados são preliminares, não correspondendo aos dados fidedignos, podendo sofrer alterações nos custos posteriores à atual data;
 - 5) Das quatro unidades ditas UTI-Covid 19, Gama (HRG), Santa Maria (HRSM) e Instituto Hospital de Base (IHBDF) não possuem dados consistentes para servirem de parâmetros de preço de referência;
- Restaram como parâmetros os hospitais HRL (Paranoá), HRC (Ceilândia), HRT (Taguatinga) e HRSAM (Samambaia), que apesar de não ter sido relatado com o UTI-Covid, foi convertido em leito Covid a partir do segundo semestre de 2020. Sendo assim, o preço referência utilizado será o menor valor entre eles, que é de R\$ 3.694,10 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos) referente ao custo do Hospital Regional de Samambaia (que teve a conversão de leitos de UTI não-Covid pra leitos Covid). Nas Unidades HRC, HRG, HRSM e IHBDF foram apurados os custos de leitos de UTI e também da UTI-Covid, porém, como podem existir unidades que tenham leitos de UTI-Covid ainda não classificados de forma segregada no ApuraSUS. (...)

A Coordenadora de Atenção Especializada à Saúde-Substituta, em 03/08/2021, por meio do Despacho - SES/SAIS/CATES/DSINT (42815097) informa:

(...) Ante todo o exposto, é o entendimento desta área técnica assistencial (a coordenadora substituta da CATES também assina como diretora titular da pasta da DSINT), de que **PERSISTE** a necessidade da contratação, buscando adequar a oferta de leitos de UTI geral, ao passo que se mantém o quantitativo de leitos ofertados para UTI, LSVP e enfermaria COVID-19, ainda sob o risco de um novo aumento de demanda por leitos sob a forma de uma **terceira onda de casos da COVID-19 (...)**

Tabela 2 - Propostas de Preços apresentadas pelas Empresas

EMPRESA	ITEM	COD. BR	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR LEITO.DIA
ASM(60037577)	1	14338	LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO - Hospital de Campanha da Região Oeste	DIÁRIA	18.000	3.960,47
MEDIALL (60283766) (60283828) (60283921)	1	14338	LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO - Hospital de Campanha da Região Central/Oeste/Sul	DIÁRIA	18.000 (x3)	3.692,60

O Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ (60131300), de 09 de abril de 2021, de lavra do **Diretor(a) de Aquisições Especiais, consta:**

(...) Em decorrência do envio de novo e-mail (59625701) da empresa Mediall nos seguintes termos:

Aproveito o momento oportuno para informar que a empresa Mediall Brasil irá acatar o valor da redução conforme projeto básico estipulado, ou seja, redução de 6.1% (valor percentual).

Conforme e-mail encaminhado anteriormente, em que solicitamos prazo até segunda feira, dia 12 de abril de 2021, às 15 horas, será apresentada planilha devidamente atualizada.

Diante disso, conforme verificado a empresa acatou redução de acordo com o estipulado no projeto básico. No entanto, a empresa solicita dilação de prazo para envio da planilha detalhada devidamente atualizada juntamente com a nova proposta formalizada até as 15h do dia 12/04/2021 (segunda-feira). (...)

No documento (60299958), consta o Mapa Comparativo de Preços - SES/SUAG/DAESP/GEAQ de 15/04/2021. Já os Pareceres Técnicos das diversas áreas da SES estão nos documentos (60245102), (60247146), (60248775) e (60295215).

O Relatório SEI-GDF n.º 58/2021 - SES/SUAG/DAESP/GEAQ (60344106) contém na conclusão:

(...) Isto posto, encaminhamos os autos para conhecimento da instrução processual, sugerindo, *s.m.j.*, a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** em tela.

Acrescenta-se ainda que, caso a ratificação da presente despesa seja autorizada, fica autorizada a emissão de Empenho para presente despesa. (...)

Consta no Despacho - SES/FSDF (60347704), de 22 de abril de 2021:

(...) Isto posto, encaminhamos os autos para conhecimento da instrução processual, sugerindo, *s.m.j.*, a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** em tela.

Acrescenta-se ainda que, caso a ratificação da presente despesa seja autorizada, fica autorizada a emissão de Empenho para presente despesa."(...)

Constam no Processo nº 00060-00126594/2021-05: a Nota de Empenho no valor de R\$ 33.000.000,00, (60396124), a Nota de Empenho no valor de R\$ 15.225.356,00 (67380281), Nota de Empenho no valor de R\$ 24.175.452,20 (69424950), bem como o Contrato (60405009).

No Despacho - SES/AJL (61644865) consta:

(...) Assim, é possível concluir que a empreitada por preço unitário adequa-se aos contratos para execução conforme a demanda, pois a quantidade a ser demandada só poderá ser definida no decorrer do ajuste. Ademais, durante o contrato, ocorre a variação dos quantitativos utilizados, os quais tem um teto fixado no planejamento (valor máximo do contrato).

Na espécie, o valor unitário foi estabelecido a partir de parâmetros alusivos à um leito ocupado, isto é, o valor da diária foi referenciado a um leito ocupado e, não, disponibilizado. Ademais, a própria natureza do contrato revela que os leitos somente devem ser disponibilizados conforme a demanda da contratante.

Forte nessas razões, entendo que a SES deverá efetuar o pagamento pelos leitos efetivamente ocupados, de modo a não desvirtuar o caráter de empreitada por preço unitário, remunerando-se, tão somente, as quantidades efetivamente realizadas nesse serviço. (...)

Por meio do Despacho - SES/CONT/USCI/DINSP (76327643) direcionado à Diretoria de Gestão Regionalizada, solicitou-se o custo médio dos diversos tipos de leitos ocupados e

desocupados: Leitos de Suporte Avançado, Leito de UTI, Leito de UTI- COVID, Leito de Enfermaria e Leito com Suporte Ventilatório Pulmonar com terapia renal substitutiva beira-leito. A Tabela 3 apresenta o custo médio dos leitos dos hospitais à rede da SES e calculado por meio do Sistema ApuraSUS.

Tabela 3 - Custo Médio dos Leitos de UTI e de Enfermaria da Secretaria de Saúde do Distrito

Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	CUSTO MEDIO
1	Leito Suporte Avançado: Ocupado	jun/20	R\$ -
2	Leito Suporte Avançado: desocupado	jun/20	R\$ -
3	Leito de UTI: ocupado	jun/20	R\$ 4.239,27
4	Leito de UTI: desocupado	jun/20	R\$ 2.447,92
5	Leito de UTI- COVID: ocupado	jun/20	R\$ 3.655,22
6	Leito de UTI- COVID:desocupado	jun/20	R\$ 3.104,64
7	Leito de enfermaria:ocupado	jun/20	R\$ 1.127,48
8	Leito de enfermaria:desocupado	jun/20	R\$ 568,34
9	Leito com suporte ventilatório pulmonar com terapia renal substitutiva beira-leito: ocupado	abr/21	R\$ -
10	Leito com suporte ventilatório pulmonar com terapia renal substitutiva beira-leito: desocupado	abr/21	R\$ -

Analisando-se a Tabela 3, percebe-se que não consta o custo médio dos Leitos de Suporte Avançado e dos Leitos com Suporte Ventilatório com terapia renal substitutiva beira-leito. Estes tipos de leitos estão inseridos em outros centros de custos como, por exemplo, o Pronto-Socorro. Deste modo, ainda não é possível estratificar os custos destes tipos de leitos, por meio do aplicativo do APURASUS.

Comparando-se o preço da diária do Leito com Suporte Ventilatório com o de terapia renal substitutiva beira-leito contratados (R\$ 3.692,60), constata-se que o preço está 0,98% acima do custo do Leito de UTI COVID (R\$ 3.655,22). Portanto, considera-se que o preço da diária está adequada, apesar do limitado número de amostras pesquisadas pela SES para determinação do custo médio dos diversos tipos de leitos.

O Primeiro Termo Aditivo teve a finalidade de fazer a alteração do CNPJ e endereço da matriz para a filial, datado de 25/06/2021 (64643345).

No Despacho - SES/AJL (71443878) de 05 de outubro de 2021 consta:

(...) Lamentavelmente, a MP 1.047, de 2021 caducou antes que o referido Projeto de Lei de Conversão devidamente aprovado pelas duas Casas legislativas -- e já encaminhado à sanção presidencial -- restasse efetivamente sancionado e promulgado. Tal circunstância implicou em verdadeira surpresa ou quebra da segurança jurídica, de modo que as condutas legalmente permitidas ao gestor público pelo ato normativo com força de lei desapareceram do ordenamento jurídico "da noite para o dia", submetendo a Administração aos morosos e burocráticos procedimentos regulares de licitação, com a necessidade de manifestação das diversas áreas técnicas da SES envolvidas e que inviabilizam a pronta resolução do problema e a rápida e efetiva prestação do serviço público, sem prejuízo à saúde coletiva.

Assim, dadas a imprevisibilidade da situação (inclusive quanto à decisão e definição sobre a necessidade da Administração), a finalidade da contratação, as peculiaridades e a singularidade da situação em concreto e, especialmente, à luz das consequências da extinção do contrato para a saúde pública e para a coletividade, com fundamento no postulado da segurança jurídica e da proteção à confiança dos administrados, em tese, parece admissível a prorrogação excepcional da avença.

Neste passo, recomenda-se que o ajuste seja prorrogado com a inserção de condição resolutiva ou com a faculdade de rescisão unilateral por parte da administração para que sua vigência seja limitada à formalização de novo contrato decorrente de novo procedimento com a efetiva necessidade da administração.

Por todo o exposto, asseverando que a manifestação em questão ocorreu in abstracto, não substituindo a necessária análise jurídica em momento oportuno, retorno os autos para conhecimento e adoção das providências de alçada.

À disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. (...)

Por meio do documento (72091698), a MEDIAL BRASIL S.A informa que concorda em prorrogar o Contrato nº 043380/2021-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Mediall Brasil S.A. Entretanto, esta apresenta algumas condições segundo o doc. (72177229).

Em decorrência, de acordo com o Despacho - SES/GAB/CGCSS/CEC-MEDIAL (72196513) elaborado pela Comissão Executiva Central e Local do Contrato nº 043380/2021, houve a manifestação pela não renovação do contrato.

O Secretário Adjunto de Gestão em Saúde por meio do Despacho - SES/SAG (72344960), de 19 de outubro de 2021, conclui:

(...) Diante do exposto, visando não causar prejuízo de continuidade à assistência, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 043380/2021 - SES/DF, firmado a empresa **MEDIAL BRASIL S.**, a partir de 20 de outubro de 2021, nas seguintes condições:

Prorrogação de **200 Leitos** com suporte ventilatório pulmonar com terapia

renal substitutiva beira-leito, nos moldes já contratados;
Vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula de resilição;
Desmobilização do Hospital de Campanha instalado no Gama até o dia 18 de novembro de 2021;
Valor unitário de R\$ 3.479,77 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), mantendo-se o IMR atual do contrato como condição de medição da não utilização de leitos.
Ainda, determino que sejam iniciados estudos para comprovação da efetiva necessidade de leitos na rede SUS/DF, de forma a contemplar um projeto (termo de referência) para a devida contratação.
Determino, ainda, que a SUAG faça análise da planilha de formação de preços apresentada pelo contratado, a fim de demonstrar as divergências ou contradições em relação à planilha de preços apresentada no processo 00060-00252913/2021-29, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
Determino, por fim, que seja solicitada à SAA e SAIS manifestação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto ao alegado pelo contratado sobre o IMR dos leitos não utilizados, bem como sobre a manifestação da CEC MEDIAL pela não prorrogação deste contrato.
Portanto, encaminho ao Gabinete para anuência e à SUAG para as devidas providências, com a urgência que o caso requer.
Retornem os autos após concluídas as determinações acima, para definição da continuidade do contrato nos termos pactuados. (...)

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 19 de outubro de 2021, por meio do Despacho - SES/GAB (72355563), confirma:

(...)
- Prorrogação de 200 Leitos com suporte ventilatório pulmonar com terapia renal substitutiva beira-leito;
- Vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula de resilição antecipada sem ônus para a SES, com aviso de 30 dias;
- Demobilização do Hospital de Campanha instalado no Gama até o dia 18 de novembro de 2021, garantindo redução dos custos;
- Redução dos valores, praticando o valor de R\$ 3.479,77 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), mantendo-se o IMR atual do contrato como condição de medição da não utilização de leitos;
Deverá ser observado, também, as demais determinações contidas no Despacho - SES/SAG (72344960). (...)

Por meio da Nota Técnica nº 429/2021 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC(72370899), de 19 de outubro de 2021, o valor do contrato no 043380/2021-SES/DF será:

(...)Por fim, conclui-se que o valor global do contrato, com as alterações pretendidas, passa de **R\$ 199.400.400,00** (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos mil e quatrocentos reais) para **R\$ 125.271.720,00** (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil setecentos e vinte reais).
Diante do exposto, é importante salientar que qualquer acréscimo/decréscimo contratual, seja quantitativo ou qualitativo, demanda a indicação dos motivos supervenientes à realização da licitação, que ampare a deliberação pela necessidade de alteração.
Diante disso, observados os precedentes da d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em especial o Parecer nº 1540/2012- PROCAD/PGDF, os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratual, fundada no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93, condiciona-se a observância dos seguintes requisitos:
a) Justificativa técnica de Todos os Executores do contrato, estribada em razões de interesse público devidamente comprovadas, em que se atestem:
(I) a necessidade do acréscimo ou supressão;
(II) o não desvirtuamento do objeto contratual; e
(III) a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório. (...)

O Despacho - SES/AJL (75238204) de 01 de dezembro de 2021 foi encaminhado ao **Secretário-Adjunto de Gestão e à Coordenadora Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde**, e conclui:

(...) Por outro lado, quanto aos "procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Saúde do DF visando a formalização/regularização da demanda, se necessário", esta AJL sugere, como subsídio para verificação e informação desta SES/DF que se verifiquem os custos de manutenção dos leitos no mercado, que se compare o modelo desta contratação com aqueles praticados em outras unidades da federação e seus custos e se registra a possibilidade de instauração de TCE com vistas a verificação e apuração da efetiva existência de enriquecimento sem causa, respeitando-se o contraditório e ampla defesa. (...)

Por conseguinte, o Despacho - SES/GAB (75468922), de 03 de dezembro de 2021, foi encaminhado à SUAG, SAIS, SULOLOG e CRDF, conforme a seguir:

(...)
Em face das possíveis alternativas, resta demonstrada a desnecessidade da manutenção do contrato celebrado com a empresa Medial Brasil S.A. Pelo exposto, considero como medida de economicidade adequada a

revogação do citado ajuste, motivo pelo qual **DECIDO**:

- 1) Encaminhar o feito ao **CRDF** para que providencie a interrupção de todos os encaminhamentos de pacientes para os LSVP do Hospital de Campanha, destinando os novos pacientes para atendimento na Rede própria da Secretaria;
- 2) Determinar à **SAIS** que realize o acompanhamento dos atuais pacientes que ocupam os leitos LSVP e, assim que possível, acionar o CRDF para removê-los para a Rede própria da Secretaria;
- 3) Determinar à **SUAG** que promova os atos necessários à **imediate rescisão unilateral do Contrato nº 043380/2021 – SES/DF**, incluindo as medidas saneadoras do processo em relação à necessária formalização do Termo Aditivo de que trata o Despacho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (74727140); e
- 4) Encaminhar o processo à **SULOG/SINFRA** para que acompanhem a desmobilização da estrutura utilizada como hospital de campanha pela Empresa Mediall, localizada na Ceilândia, e respectiva entrega à NOVACAP, observado o Processo 00112-00007945/2021-55.

(...)

O Despacho - SES/GAB/CGCSS (75591389) elaborado pela Coordenador(a) Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e direcionado à Comissão Executiva do Contrato SES-DF x Mediall - CEC-Mediall solicitando:

(...)

- Relatório de finalização do contrato, conforme modelo a ser enviado por esta coordenação.
- Relatório demonstrativo de pendências, caso haja.
- Acompanhamento da desmobilização do local.
- Elaboração de Inventário dos bens que farão parte da SES-DF, e demais providências que se fizerem pertinentes às responsabilidades de execução contratual.(...)

Acrescenta-se ainda, a manifestação da AJL, consoante o Despacho - SES/AJL (76030776):

(...) A minuta de Termo Rescisão (75623356) está conforme o Termo Padrão nº 15/2002, aprovado pelo Decreto Distrital nº 23.287/02.

Dada a decisão do Sr. Secretário de Saúde e a inequívoca desnecessidade da execução do objeto do contrato motivada por fato posterior à contratação, resta juridicamente possível e viável a rescisão do contrato. (...)

Por fim, a Mediall foi comunicada por meio do Ofício nº 558/2021 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC (76080596) acerca da rescisão contratual. Entretanto, até esta data, ela ainda não havia se manifestado acerca da rescisão.

B) VERIFICAÇÃO DO VALOR DE UM LEITO DE UTI E O VALOR DE UM LEITO DE CTI À ÉPOCA

Por meio do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DGR/GEC (67613158), Processo nº 00060-00343018/2021-12, o Diretor de Gestão Regionalizada-Substituto apresenta a metodologia utilizada para estimar o valor do leitos contratados, conforme abaixo:

(...) Para a apurar o custo médio estimado do leito-dia "vazio" considerou-se a base de dados extraídos do sistema ApuraSUS em março/21, correspondente ao ano de 2020, isto se dá em razão da manutenção metodológica e integridade dos dados utilizados ao atender ao solicitado no processo 00060-00252913/2021-29, ID (63900492). O levantamento dos dados de custo das enfermarias "Clínica Médica" (63901189) e "UTIs Adulto" (63901270) por meio do sistema ApuraSUS, preenchido pelas Superintendências Regionais de Saúde e IGES-DF.

O método de cálculo consiste na divisão do custo total da UTI e Clínica Médica pela quantidade de leitos em cada Unidade Hospitalar. Para atendimento do pleito, o custo do leito-dia "vazio" foi obtido subtraindo a categoria de despesa: **Material de Consumo** (medicamento, material médico, laboratorial, entre outros), do custo total das UTIs e Clínica Médica, mantendo os custos fixos, considerados intrínsecos ao leito disponível, como pessoal, serviços de terceiros e despesas gerais da estrutura envolvida. Foi retirado ainda, os custos indiretos incididos, sobre os leitos, permitindo assim, conhecer os custos da estrutura disponível apenas da unidade observada.

Quanto aos custos indiretos importa informar que refere-se aos custos recebidos dos demais centros de custos da unidade hospitalar, sejam eles administrativos ou intermediários, como por exemplo, laboratório, serviço de exames, esterilização, entre outros, que são envolvidos na relação entre os setores para a prestação dos serviços ao usuário final. Importa informar que constam nos custos indiretos os serviços administrativos da unidade e condomínio, os quais poderiam ser mantidos, mas que por limitação metodológica e de recursos tecnológicos inviabilizou a manutenção destes custos aos leitos não ocupados.

Ressalta-se que a quantidade de leitos foi mantida, sendo a mesma informada no processo 00060-00252913/2021-29, ID (63900492),

quantitativo fornecida pela GECAD/DICS/SUPLANS em 30/03/2021 foi usada para a obtenção do custo médio do leito-dia da "Clínica Médica", enquanto que a quantidade de leitos fornecida pela SAIS (set/2020) foi usada para a obtenção do custo médio do leito-dia da "UTIs Adulto". Foi retirado do escopo o HRSM, em razão da necessidade de análise dos dados obtidos por esta gerência, para isto foi acionado por e-mail à área técnica responsável.

Impende ainda ressaltar que o custo médio informado serve apenas como um balizador, uma vez que os leitos em tela não se assemelham aos **LEITO COM SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (LSVP) COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA-LEITO e LEITO DE ENFERMARIA (LEITO CL)Í,NICO** estes encontram-se fundamentação de similaridade com os leitos de Unidade de Cuidado Intensivo - UCI, conforme já mencionado no Despacho - SES/GAB/GC/SS/DGR ID (63689864), 00060-00178460/2021-61.

Os leitos de UCI ainda **não é possível** apurar os custos "de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários - UCI próprios da Rede da SES/DF", uma vez que esses centros de custos (UCI) encontram-se inseridos nas estruturas das emergências dos hospitais da rede, não sendo possível, até o momento, levantar de forma segregada os custos relacionados a UCI: recursos humanos, insumos, materiais, serviços de terceiros, entre outros.

Foi acrescido na análise o calculado do Desvio-Padrão (DP), que aponta uma comparação da variação dos valores em relação à média da Unidade, no período apurado. O Coeficiente de Variação (CV) é o desvio padrão expresso como uma porcentagem média, que segundo os métodos estatísticos, dividem-se em três categorias:

- Menor ou igual a 15% → baixa dispersão: dados homogêneos
- Entre 15 e 30% → média dispersão
- Maior que 30% → alta dispersão: dados heterogêneos

Isto posto, com isso observa-se que a extração dos custos variáveis e custos indiretos representam uma redução, geral entre os leitos, sendo para os leitos de clínica médica -44% e para os leitos de UTIs -31%, entre o custo do leito ocupado para o leito disponível, a média considerou as unidades com as variações que obtiveram o CV como baixa e média dispersão.

ANO - 2020			Média Mensal Leito-Dia 2020 (UTIs)					
Instituição	CENTRO DE CUSTOS	Qtd. De Leitos Ativos	Leito-Dia Ocupado	**Leito-Dia Não Ocupado	Diferença (Ocup. - Disp.)	(%) variação	Desvio Padrão (DP)	Coeficiente de Variação (CV)
HMIB	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	8	R\$ 4.625,11	R\$ 3.323,26	R\$ 1.301,85	-28%	R\$ 94,70	3%
HRC	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	10	R\$ 4.192,55	R\$ 1.977,60	R\$ 2.214,95	-53%	R\$ 1.223,77	62%
HRC	UTI COVID 19	10	R\$ 4.596,96	R\$ 2.656,50	R\$ 1.940,46	-42%	R\$ 160,70	6%
HRG	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	20	R\$ 4.929,59	R\$ 2.479,66	R\$ 2.449,93	-50%	R\$ 424,54	17%
HRG	UTI COVID 19	20	R\$ 2.309,95	R\$ 1.795,13	R\$ 514,82	-22%	R\$ 877,26	49%
HRL	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	10	R\$ 3.236,55	R\$ 2.542,19	R\$ 694,36	-21%	R\$ 140,96	6%
HRS	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	6	R\$ 6.736,27	R\$ 4.485,37	R\$ 2.250,90	-33%	R\$ 349,58	8%
*HRSM	Unidade de Terapia Intensiva Adulto		R\$ 1.542,97	R\$ 2.087,58		35%		
*HRSM	UTI COVID 19		R\$ 3.949,98	R\$ 1.606,77		-59%		
HRT	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	7	R\$ 5.531,25	R\$ 3.259,70	R\$ 2.271,55	-41%	R\$ 140,56	5%
IHBDF	UTI - Adulto	56	R\$ 3.074,56	R\$ 1.830,00	R\$ 1.244,56	-40%	R\$ 140,56	8%
IHBDF	UTI COVID 19*	46	R\$ 2.577,24	R\$ 1.904,30	R\$ 672,95	-26%	R\$ 1.828,01	96%
HRSAM	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	20	R\$ 3.694,10	R\$ 2.677,10	R\$ 1.017,00	-28%	R\$ 287,06	11%

Média	
Média	-31%
Média dentro do CV	-31%
*Média sem HRSM	-36%

* fonte da qtd de leitos do IHBDF - Sala de Situação, 25/03/21, às 9h45min.
 ** Cálculo realizado em 10/03/21, retirando a categoria: material de consumo.
 Fonte dos demais leitos - SAIS, em set/2020.

**Foi desconsiderado o % do HRSM em razão da indefinição do quantitativo de leitos à época. As células com dados do HRSM estavam ocultas, no entanto afetou o resultado da média.*

Fonte: Processo nº 00060-00343018/2021-12

Informa-se que, tecnicamente, o valor do leito de UTI e de UCI são idênticos. A diferença reside em que o CTI é mais abrangente quanto aos recursos disponíveis para o paciente, por exemplo, é possível realizar diversos tipos de cirurgias.

C) VERIFICAÇÃO DA DIFERENÇA TÉCNICA ENTRE OS LEITOS DE UTI E LEITOS DE CTI

A Unidade de Terapia Intensiva ou Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e o Centro de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI), ambos se destinam a cuidar e monitorar o estado vital dos pacientes de modo contínuo. Logo o CTI e a UTI são unidades de monitoramento intensivo dos pacientes internados em estado grave nos hospitais.

A Unidade de Terapia Intensiva ou Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) de um hospital é uma área dotada de sistema de monitorização contínua, que atende pacientes em estado potencialmente grave ou com **descompensação de um ou mais sistemas orgânicos**. Enquanto, o Centro de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI) consiste numa área especial do hospital onde ficam os pacientes em estado grave, com a necessidade de terem **todos os seus sinais vitais monitorados** continuamente. **(grifo nosso)**

Ambos os espaços são ocupados por profissionais qualificados e especializados em diversas áreas da medicina, além de uma vasta gama de equipamentos e tecnologias que ajudam no trabalho de vigilância e recuperação dos pacientes.

As diferenças entre ambas são muito sutis, sendo elas:

- i) o CTI não abriga casos especializados em uma patologia específica, mas sim todos os pacientes que precisam de acompanhamento intensivo;
- ii) a UTI é destinada a casos específicos, por exemplo a UTI neonatal, a UTI cardiológica, a UTI para queimados, a UTI neurológica e outras;
- iii) a UTI é mais comum em hospitais de grande porte, enquanto que o CTI pode ser encontrado em hospitais menores;
- iv) o CTI também pode ser um centro que engloba várias unidades diferentes, como a UTI e a Unidade Semi-Intensiva.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, a Diretoria de Inspeção – DINSP, da Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, da Controladoria Setorial da Saúde, define pelo arquivamento do processo, pois não há elementos a serem apurados pela Unidade Setorial de Correição- USCOR.

[REDACTED]
Auditora de Controle Interno

[REDACTED]
Diretor de Inspeção



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 23/02/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/02/2022, às 07:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 75714358 código CRC= 2B08B368.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF